



# **Prefeitura Municipal de Marmeleiro**

ESTADO DO PARANÁ

CGC/MF 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fax (046) 525-1599 - Fones (046) 525-1488 e 525-1122

CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

## **DECRETO Nº 996**

**SÚMULA:** Regulamenta o Art. 91, Parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 919/98.

**JAIRO ASSIS BANDEIRA**, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 91, § 1º da Lei Nº 919/98;

### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Todos os profissionais de Educação em efetivo exercício deverão enquadrar-se no plano de carreira e remuneração previsto da Lei Nº 919/98.

**Parágrafo Único** - Os profissionais de Educação que não se enquadrarem no prazo visto no Art. 91 da Lei Nº 919/98, perderão os seus direitos.

**Artigo 2º** - Todos os direitos dos profissionais em exercício na Educação, deverão ser somados para se efetivar a incorporação e enquadramento à Lei Nº 919/98.

**Inciso 1º** - Os avanços verticais deverão ser requeridos, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste Decreto, observando-se para a sua acolhida normas da Lei Nº 919/98 e especialmente o Art. 92.

**Inciso 2º** - Os avanços diagonais para fins de promoção, tempo e crédito, deverão ser incorporados aos direitos do profissional em Educação antes de sua integração na nova legislação, os vencidos de forma integral, e os não vencidos proporcionalmente aos seus direitos.



# **Prefeitura Municipal de Marmeleiro**

ESTADO DO PARANÁ

CGC/MF 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fax (046) 525-1599 - Fones (046) 525-1488 e 525-1122

CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

**Inciso 3º - Novos avanços diagonais somente serão concedidos a partir de dois anos da publicação da Portaria que os conceder.**

**Artigo 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de julho de um mil, novecentos e noventa e oito.

  
**JAIRO ASSIS BANDEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Este documento foi afixado no mural da Prefeitura.

14 / 07 / 98

*Jle*